

CM
2599



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1890	FLS. 12	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.890

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso em favor da SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, desafetada uma área de terras da municipalidade, situada na Avenida Ceará, no bairro do Retiro, conforme anotações que figuram no processo administrativo nº 04404/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detalhes relativos aos limites de área objeto da Concessão são os constantes do memorial descritivo, elaborado pelo I.P.P.U., que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, destina-se à construção de um salão para reuniões das conferências Vicentinas e Obras Sociais e Escola de Artesanatos.

§ 1º - Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para a concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos da permissão contida no artigo 135, § 2º, da Lei Complementar nº 01, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir um salão para reuniões das Conferências Vicentinas e Obras Sociais e Escola de Artesanatos mencionados no "caput" deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - Resolver-se-á a concessão, nos casos previstos no artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir a construção do salão para reuniões das Conferências Vicentinas





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

(CONT. 02)

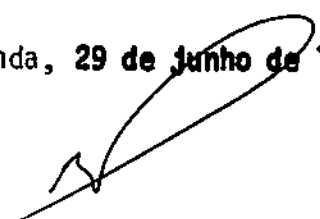
LEI MUNICIPAL N.º 1.890

nas e Obras Sociais e Escola de Artesanatos no prazo esta
belecido no parágrafo anterior.

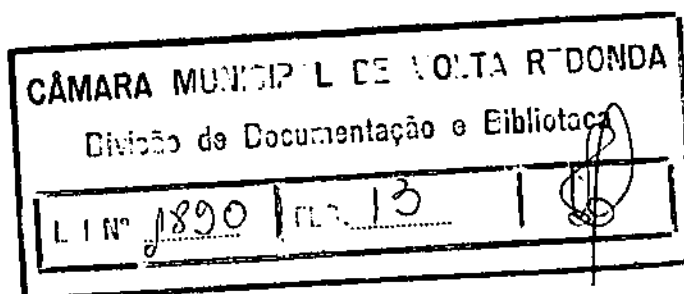
ARTIGO 3º - A concessão a que se refere a presente Lei será contratada por instrumento particular e será objeto de registro administrativo em livro próprio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 1984


BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/84
Autor: Prefeito Municipal



vivi.

